



Ata da Sessão da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 05 de março de 2018, sito à Rua da Glória 290 – 8º andar – Glória – Rio de Janeiro - RJ.

Às 18:30 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presentes, o Auditor Vice-Presidente Dr. Kenio Barbosa e o Auditor Relator Dr. Marcelo Coelho. Presente, também, o I. Membro da Procuradoria, o Procurador Dr. Alexandre Segreto. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Leonardo Pampillón. Secretariando a Sessão, a Sra. Carla P. de O. R. da Silva. Foi julgado o processo constante da Pauta:

- Processo Nº 01/2018-CD

Objeto**Denúncia**

Denunciante**Procuradoria do STJD do Automobilismo**

Denunciado.....**Vicente Amedeo Sfeir**

AdvogadoDr. Marcelo Aiquel

ProcuradoriaDr. Dr. Alexandre Segreto

RelatoraDr. Marcelo Coelho

Presentes ao julgamento, o Denunciado e seu patrono, Dr. Marcelo Aiquel.

Aberta a audiência, questionou-se à Procuradoria e ao Denunciado quanto as provas a serem produzidas. A primeira manifestou-se quanto a produção de prova testemunhal, já requerida quando da Denúncia. Já o Denunciado, requereu o depoimento pessoal do Denunciado, bem como a produção de prova testemunhal, através de exibição audiovisual, não contida nos autos, prova esta indeferida, tanto pelo Relator quanto pelo Colegiado, em razão da impossibilidade do Contraditório. Em seguida foi dada a palavra ao I. Auditor Relator para a leitura do relatório. A seguir, deu-se início ao depoimento pessoal do Sr. Vicente Sfeir, seguido do testemunho do Comissário Desportivo Sr. Luis Felipe. Terminados os depoimentos, deu-se início à sustentação oral do D. Procurador, pelo tempo regimental, no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, na forma do art. 243-F do CBJD. Por conseguinte, iniciou-se a sustentação oral do patrono do Denunciado, pelo tempo regimental, alegando, em preliminar, a ocorrência da Preclusão, bem como a Impossibilidade de aplicação do CBJD ao caso concreto vez que o denunciado não está caracterizado no art. 1º do CBJD. Após as sustentações orais, passou-se a análise das preliminares alegadas pelo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

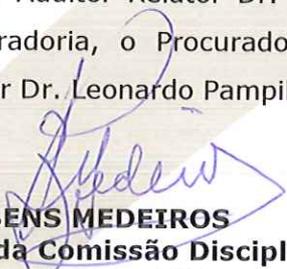
Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Denunciado. O Auditor Relator manifestou-se no sentido de Rejeitar ambas as preliminares, sendo seguido pelos demais auditores. Sendo assim, por Unanimidade, Rejeitou-se ambas as preliminares, nos termos do voto do relator. Ato contínuo, o Relator continuou seu voto, no sentido de conhecer da Denúncia, para julgá-la Improcedente. Após os debates, por **UNANIMIDADE, foi conhecida** a Denúncia para, no mérito, **JULGAR-LHE IMPROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. A Procuradoria requereu a disponibilização do Acórdão, bem como manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente Dr. Kenio Barbosa, e o Auditor Relator Dr. Marcelo Coelho. Presente, também, o I. Membro da Procuradoria, o Procurador Dr. Alexandre Segreto. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Leonardo Pampillón.


RUBENS MEDEIROS
Presidente da Comissão Disciplinar
STJD do Automobilismo



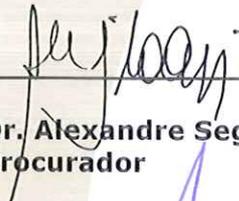
Dr. Kenio Ladeira
Auditor



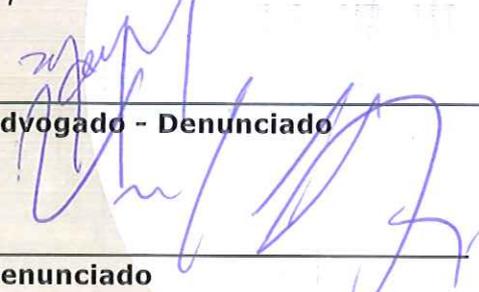
Dr. Marcelo Coelho
Auditor Relator

~~~~

~~**Dr. Kenio Barbosa**~~
~~Auditor~~



Dr. Alexandre Segreto
Procurador



Advogado - Denunciado

Denunciado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br